



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
PME – PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nota Técnica

Número: 030/2017

Assunto: Altera o Art. 3º da Lei Municipal 1614/2015

**Responsáveis pela elaboração:** Daniela Wust Schmitz Lourenço, Fabiana Rosa da Silva Tolardo e Adilson Mário Signorelli.

**Histórico: Lei 1614/2015 - Art. 3.º** O Plano Municipal de Educação - PME reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia e seu acompanhamento e avaliação referente a sua implantação será realizado pelo Poder Executivo municipal, com a participação da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte, do Conselho Municipal de Educação, das instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino, da Câmara Municipal de Vereadores e da sociedade civil

**Análise Técnica:** A publicação “PNE em Movimento: Caderno de Orientações para Monitoramento e Avaliação dos Planos Municipais” aponta a necessidade de haver periodicidade no monitoramento e na avaliação do Plano Municipal de Educação, bem como a quem compete tais ações. A lei Municipal 1614/2015 trata disto em seu Art. 3º, porém não estabelece prazo para o monitoramento e para a avaliação do PME, como também atribui esta função de modo genérico.

**Conclusão:** Considerando a necessidade de estabelecer prazos para o monitoramento e para a avaliação do PME e a definição destas atribuições, faz-se necessário alterar o Art. 3º da Lei Municipal 1614/2015, que passa a ficar com a seguinte redação:

**Art. 3.º** O Plano Municipal de Educação - PME reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia. Será monitorado anualmente pela Equipe Técnica para o Monitoramento do PME e avaliado a cada dois anos pela Comissão Coordenadora de Monitoramento do PME, quando também será apresentada a avaliação em audiência pública.

Assinaturas dos responsáveis pela emissão da nota técnica

Adilson Mário Signorelli

Diretor do Registro Escolar e Estatísticas

Município de Luiz Alves